



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

Lei Nº 2.263/2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017”.

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		75.007.500,00
Receita Tributária	9.829.000,00	
Receita de Contribuições	1.890.000,00	
Receita Patrimonial	903.000,00	
Receita de Serviços	8.297.000,00	
Transferências Correntes	61.808.500,00	
Outras Receitas Correntes	660.000,00	
Receitas Retificadoras	- 8.380.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.992.500,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	4.773.500,00	
Alienação de Bens	119.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		80.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	105.500,00
04- Administração	6.592.500,00
06- Segurança Pública	199.500,00
08- Assistência Social	3.390.000,00
10- Saúde	18.800.000,00
11- Trabalho	1.263.500,00
12- Educação	18.318.000,00
13- Cultura	854.500,00
15- Urbanismo	6.240.000,00
16- Habitação	300.000,00
17- Saneamento	11.025.000,00
18- Gestão Ambiental	397.000,00
20- Agricultura	236.000,00
23- Comércio e Serviços	70.000,00
24- Comunicações	50.000,00
25- Energia	2.100.000,00
26- Transporte	4.794.000,00
27- Desporto e Lazer	264.500,00
28- Encargos Especiais	2.150.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	80.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
02	PODER EXECUTIVO	69.350.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.065.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.065.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração	3.535.000,00
02.02.01	Seção Municipal de Administração Geral	3.535.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Fazenda	3.150.000,00
02.03.01	Seção Municipal de Fazenda	3.150.000,00
02.04	Secretaria Comunicação Cultura Esporte Lazer e Turismo	1.100.000,00
02.04.01	Depart. Comunicação Cultura Esporte Lazer e Turismo	1.100.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	18.400.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	6.450.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	9.150.000,00
02.05.03	Seção de Ações Complementares de Ensino	2.800.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	18.800.000,00
02.06.01	Seção de Saúde – Recursos Próprios	11.800.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	7.000.000,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	3.650.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	2.950.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	400.000,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	300.000,00
02.08	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	18.250.000,00
02.08.01	Seção de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	18.250.000,00
02.09	Fundo Municipal de Meio Ambiente	400.000,00
02.09.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente	400.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	7.850.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	7.850.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.850.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		80.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deverão ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2017, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos.

IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, serem utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

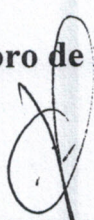
V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Piumhi, 28 de dezembro de 2016.



ADEBERTO JOSE DE MELO
Prefeito Municipal

